



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415842

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2074203-25.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARCO PELEGRINI**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Missão Salesiana de Mato Grosso**, em oposição a decisão da juíza *Licia Eburneo Izeppa Pena*, proferida a fls. 565, nos autos da ação de cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, cujo teor indeferiu o pedido de pesquisa no sistema PrevJud, sob o fundamento que o débito exigido não possui natureza alimentar, não se enquadrando na exceção legal que dispõe sobre a possibilidade de penhora do salário da devedora.

Não houve pedido de concessão de efeito ativo/suspensivo, sendo o recurso processado apenas no efeito devolutivo. Concedida vista a parte adversa, não houve manifestação; na sequência, a agravante manifestou expressamente a desistência do recurso (fl. 14), tendo em vista o falecimento da parte agravada. Destacou, ainda, que também desistiu do processo de execução, o qual foi devidamente homologado.

Assim, com fundamento no artigo 998 do CPC, **HOMOLOGO o pedido de desistência**, a fim de que produza seus regulares efeitos, e julgo prejudicado o recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

MARCO PELEGRINI
Relator